

## A LINHA ENTRE QUEM FOGE E QUEM ATIRA: SOBRE RACISMO E DIREITO

Victória Brasil Camargo<sup>1</sup>

Ao noticiar a morte de Agatha Felix, de 8 anos, pela Polícia Militar no Rio de Janeiro, o jornal El País publicou uma chamada intitulada “As lágrimas por Ágatha No Complexo do Alemão, onde crianças se habituaram a fugir de tiros”<sup>2</sup>. *Se habituar a fugir de tiros*. Em qualquer situação normal em que se noticia a morte de uma criança é impossível se esperar outra reação diferente de revolta e indignação. Porém, quando se é uma criança negra no Brasil as condições de vida não são normais. A norma, na verdade, segue a linha de um extermínio da população negra que não se funda sob nenhum limite e perante o qual a infância não representa uma barreira de humanidade. Em 2019, quase 5 mil crianças morreram de morte violenta no Brasil e 75% eram negras<sup>3</sup>, essa é a norma.

Eternizar o transitório, eis um dos objetivos da forma ensaio. No entanto, de que maneira classificar como transitória a permeabilidade do racismo nas relações sociais, instituições e no dia a dia? Como dizer que o fato de sair para fazer compras no supermercado e ser morto pela equipe de segurança em um estacionamento é algo transitório? O que é transitório, no Brasil, não é o racismo, mas a forma como ele se manifesta e os mecanismos institucionais para assegurar sua manutenção – que estão em constante mudança. Se deslocarmos a esfera de análise para a atuação do direito – que, para uns, é campo de esperança e, para outros, campo de disputa - no combate ao racismo

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Membro do PET-Direito UFPR.

<sup>2</sup> “As lágrimas por Agatha no Complexo do Alemão, onde crianças se habituaram a fugir de tiros”, *El País*, 23 de setembro de 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/22/politica/1569186636\\_712007.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/22/politica/1569186636_712007.html)

<sup>3</sup> “Brasil teve quase 5 mil mortes violentas de crianças e adolescentes em 2019; 75% eram negros, revela anuário”. *G1*, 18 de outubro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/18/brasil-teve-quase-5-mil-mortes-violentas-de-criancas-e-adolescentes-em-2019-75percent-eram-negros-revela-anuario.ghtml>

a tarefa não se torna menos difícil frente à quantidade exorbitante de exemplos, nomes e, sobretudo, casos sem conclusão.

O direito é, em sua essência, uma das ramificações do Estado. Na América latina, a ideia de Estado que se desenvolve a partir do século XIX é intimamente atrelada à modernidade europeia, como uma relação ambígua de influência e recusa. Essa modernidade é fundada sobre uma perspectiva evolucionista que, em decorrência disso, se mostra também racista. Segundo essa ideia, a Europa se situaria como o ponto de chegada da evolução de todo um curso da história e como o marco do que se pode compreender como civilização.<sup>4</sup> Esse caminho parte da diferença criada entre a posição de colonizador e colonizado e como é interessante ao primeiro estabelecer uma diferença em relação ao segundo, pois eles não podem, segundo esse olhar, pertencer ao mesmo patamar de desenvolvimento ou de humanidade. É frente a esse contexto que se deu a discussão entre a Igreja para concluir se os indígenas possuíam ou não alma. Como poderia acontecer de um ser humano diferente do europeu ser, também, um ser humano?

Aqui cria raízes a discussão sobre o etnocentrismo, que será o centro da estruturação de toda a relação entre América e Europa. A base dessa relação é um processo que, segundo Quijano, se reflete em primeiramente se apropriar das evoluções tecnológicas e culturais das populações dominadas, para, em seguida, reprimir as formas de produção de conhecimento dos colonizados e forçar que eles aprendam a cultura do colonizador, encerrando um ciclo de internalização da cultura do outro e uma “colonização das perspectivas cognitivas”<sup>5</sup>.

A abolição, nesse sentido, vem como uma passagem da mão de obra escrava para o trabalho livre assalariado na esteira de um movimento para abrir o caminho ao desenvolvimento capitalista no país. O negro, que até então era o fundamento da mão de obra da economia, passa a ser visto como um entrave e um problema, algo a ser descartado,

---

<sup>4</sup> QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2020. p. 118.

<sup>5</sup> QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2020. P. 121

e a solução para o desejado embranquecimento da população e alternativa para o trabalho livre é vista na imigração europeia. O negro liberto, nesse contexto, não tinha interesse para o Estado ou para as elites e até a possibilidade de devolver os negros libertos para a África foi discutida.<sup>6</sup> Explorar até o esgotamento e depois descartar: eis a política. Porém, como a escolha não era viável aos brancos, restou descartar em direção às periferias, longes dos centros urbanos.

Todas essas ações e políticas foram levadas a cabo pelo Estado e pelas elites, segregando a população negra nas periferias e vendendo ao exterior o mito da democracia racial. Se aqui não se tinha uma lei de segregação como nos EUA e África do Sul, como poderia se falar em racismo? Se a lei não apresentava discriminação, logo não se fala em racismo. O processo de segregação foi econômico, cultural, social, sanitário, em tantas esferas possíveis e, também, jurídica através de leis específicas. Na ordem econômica, reinava a mesma premissa de que o lugar que pode ser ocupado pelo negro é do domínio dos trabalhos mal pagos e nunca dos cargos de comando e dos melhores salários – ou quase, porque ainda assim sempre tem uma exceção que é vista como a justificativa para dizer que não há racismo.

O direito, enquanto um braço do Estado, assegurou a ordem das elites, assim como o bom desenvolvimento do capitalismo. Quando foi conveniente ao capital, às elites e ao Estado, a condição jurídica do negro passou de escravo a liberto sem qualquer mediação estatal – e tampouco do direito. Quando foi interessante para as políticas de estado embranquecer a população, leis estimulando a imigração europeia foram criadas. Quando foi economicamente rentável fortalecer o “complexo industrial prisional”<sup>7</sup>, foi com o aprisionamento de negros e na associação racista direta entre corpo negro e criminalidade. Por fim, quando é útil a um discurso de segurança pública fundado na necessidade de dar garantias à elite branca, é o negro que é morto e que não tem direito sequer a um caso com

---

<sup>6</sup> BERTULIO, Dora Lucia de Lima. *Direito e relações sociais - uma introdução crítica ao racismo*, 1989. 249 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. p. 36

<sup>7</sup> DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2018.

solução. Como esperar que a solução venha do direito se ele esteve sempre ali em uma posição de convivência ou justificação?

Por um lado, é justo falar que o Direito tem um campo imenso com possibilidades para a luta antirracista na militância jurídica, na produção intelectual questionando a produção de conhecimento permeada por racismo e na defesa de políticas afirmativas.<sup>8</sup> Por outro, apontar que o direito é a solução para o genocídio que pesa sobre a população negra significa ter que recorrer ao Estado que, ao mesmo tempo que mata, é também quem julga. “Eu mandei o meu filho impecável para a escola e o Estado me devolveu ele assim”, diz Bruna da Silva enquanto segura o uniforme ensanguentado do seu filho Marcos Vinicius (14), morto em uma operação policial na favela da Maré em 2018, em um crime que ainda segue impune.<sup>9</sup> O mesmo Estado que é lento para punir seus agentes que matam a infância negra e periférica é ágil para encarcerar os 30% de presos no sistema penal que estão em situação provisória, segundo dados do Infopen de dezembro de 2019.

Em 5 de junho de 2020, uma decisão do Supremo Tribunal Federal na medida cautelar da ADPF 635 com decisão do Min. Edson Fachin proibiu a realização de operações policiais nas favelas do Rio de Janeiro durante a epidemia de Covid-19, salvo casos excepcionais previamente justificados. A decisão foi vista com alívio pelas comunidades, sobretudo após as operações no Complexo do Alemão em 15 de maio, que resultou em 13 mortes, corte de energia por 24h e interrupção na entrega de ajuda humanitária, e a operação em São Gonçalo, na região metropolitana do Rio, que resultou na morte de João Pedro Mattos Pinho, morto na sala de casa em um ambiente que foi alvejado por mais de 70 tiros de fuzil. A decisão ressalta a importância do uso moderado da força e dos protocolos internacionais para o uso de armas letais pelos agentes de segurança. A decisão menciona, em um determinado momento, que os critérios para o uso de força pelos agentes do Estado são “extremamente rígidos” e “não podem ser relativizados, nem excepcionados”. Frente a

---

<sup>8</sup> ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. P. 91

<sup>9</sup> “Ciclo de impunidade em operações policiais com mortes ronda o caso Ágatha”. El País, 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/03/politica/1570057066\\_395793.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/03/politica/1570057066_395793.html)

situação de militarização da polícia brasileira e do dia a dia das comunidades periféricas falar de uso moderado da força representa uma realidade distante.

Em 13 de janeiro, moradores do Complexo do Alemão relataram no portal Voz das Comunidades uma operação policial com tiroteios que duraram mais de nove horas, mesmo sob determinação da decisão.<sup>10</sup> Em 4 de janeiro, Marcelo Guimarães foi morto na Cidade de Deus a caminho do trabalho por tiros disparados por um policial dentro de um blindado. Frente a essas realidades, difícil é se convencer que o direito representa uma possível solução ao genocídio negro no Brasil quando é a garantia de ordem, representada pelos agentes de Estado, que fornece a base para a lógica das operações policiais, guerra as drogas e criminalização da pobreza. Frente à licença ao extermínio que se oculta sob o ideal de segurança pública, materializada com toda a estrutura da polícia, dos seus agentes, das corregedorias internas e do apoio de parte da sociedade a essa política, uma decisão judicial pode ser vista apenas como uma possibilidade temporária de reforma de uma situação.

Mesmo a decisão sendo responsável por uma redução de 68,3% no número de operações policiais com base na média dos anos anteriores e redução de 75,5% no número de óbitos<sup>11</sup> em um período analisado entre 5 e 19 de junho, essa breve redução não basta frente à estrutura da polícia brasileira. A conclusão do relatório ressalta essa percepção ao analisar que graças à tutela provisória 18 vidas foram salvas em 14 dias e que se mantida a tutela muitas outras vidas também poderão ser salvas. Mantida até quando? Seria necessário aplicar uma tutela provisória permanente, figura inexistente, para impedir operações policiais em todas as favelas brasileiras se o objetivo fosse começar a desmantelar a estrutura racista da polícia e, também, do sistema jurídico. Por outro lado, possibilidades como a audiência pública para discutir a letalidade da polícia no Rio de

---

<sup>10</sup> “Ação policial no Complexo do Alemão soma 9h de tiroteios”. Voz das Comunidades, 13 de janeiro de 2021.

Disponível em: <https://www.vozdascomunidades.com.br/destaques/acao-policial-no-complexo-do-alemao-soma-9h-de-tiroteios/>

<sup>11</sup> Os dados são fruto do relatório “Efeitos da Medida Cautelar na ADPF 635 sobre as operações policiais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro”, promovido pelo Grupo de Estudos dos Novos Illegalismos da Universidade Federal Fluminense e a base de dados Fogo Cruzado, que mapeia os tiroteios no Rio de Janeiro. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1s-LpiTARrFND0HuMWYEzJwtrLpzlP\\_sx/view](https://drive.google.com/file/d/1s-LpiTARrFND0HuMWYEzJwtrLpzlP_sx/view).

Janeiro podem conduzir a caminhos interessantes no diálogo entre comunidades e na abertura de espaço aos moradores que vivenciam situações cotidianas de violência. Porém, esperar uma boa utilização das interações da audiência e uma resposta que ataque as raízes do problema – ou seja, que seja antirracista – é uma outra história.

Ações esparsas do direito e medidas como a da ADPF 635 podem, sim, auxiliar paliativamente no combate ao racismo, mas sempre em um caráter acessório. O direito parte do Estado, que é em sua natureza violento e desigual e, como tal, reproduz a mesma lógica. Isso não quer dizer que todas as medidas jurídicas serão ineficazes, mas em grande maioria elas chegam depois de um longo desdobramento de mortes e sofrimento para, finalmente, apresentar uma resposta. Basta ver quantos casos de violência policial precisaram ocorrer desde o desaparecimento de Amarildo no contexto das UPPs e a intervenção federal no Rio de Janeiro para que, em um contexto de epidemia, as ações policiais tenham ordem de suspensão.

A encruzilhada que nos resta é: como pensar para além do Estado? Como organizar estratégias de resistência que se desenvolvem o máximo possível com autonomia e que podem de fato construir uma luta antirracista? Como estender a discussão de racismo para também fazer com que os brancos discutam a sua posição histórica de branquitude? Paralelo ao caminho oficial de ganhar espaço nas instituições e as possibilidades já permeadas por desvios que apresentam o direito, é no campo das organizações populares e na constante problematização das discussões históricas e sociais que se abrem possibilidades. E, também, na mudança de olhar dos indivíduos sob si mesmos, como propõe Lélia Gonzalez com a categoria de *amefricanidade*, apostando na força da resistência cultural<sup>12</sup>. Longe de ser um problema apenas do século XX, como propôs DuBois, o problema da cor segue sendo também problema do século XXI<sup>13</sup>. Se nossa grande solução

---

<sup>12</sup> GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. In: Revista Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, n. 92/93 (jan./jun.), 1988. P. 79

<sup>13</sup> BERTULIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações sociais - uma introdução crítica ao racismo**, 1989. 249 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. P. 66.

for apostar apenas na atuação do Direito e do Estado, porém, é certo que esse será também o problema dos próximos séculos, pois não se pode esperar solução de quem faz parte de uma das raízes do problema e continua inerte frente ao assassinato de toda uma infância negra e periférica<sup>14</sup>.

## Referências

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações sociais - uma introdução crítica ao racismo**, 1989. 249 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade**. In: Revista Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, n. 92/93 (jan./jun.), 1988.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2020.

---

<sup>14</sup> Entre a redação deste ensaio e a sua publicação, o número de vidas negras levadas pela ação policial violenta não parou de aumentar. Uma dessas vidas – duas, na verdade – foi a da modelo Kathlen Romeu. Grávida, ela e a filha foram mortas por ação policial em 8 de junho de 2021, no Complexo do Lins, na Zona Norte do Rio de Janeiro.